



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

LEI Nº 619/2014, de 14 de março de 2014.

Altera o art. 29, da Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 90, I, faço saber que a Câmara Municipal de União aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 29, da Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão continuam regidos pelo disposto nas Seções subsequentes; entretanto, seu custeio será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ficando vedada qualquer tipo de compensação financeira ao Instituto de Benefícios e Assistências aos Servidores Municipais de União – PREVI UNIÃO em relação aos referidos benefícios.”

Art. 2º Revoga-se o §1º do art. 34, da Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008.

Art. 3º Revoga-se o §13 do art. 35, da Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008.

Art. 4º Revoga-se o §18 do art. 36, da Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UNIÃO (PI), 14 de março de 2014.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa visa a adequar ao cálculo atuarial a Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008.

A reavaliação atuarial do Instituto de Benefícios e Assistências aos Servidores Municipais de União – PREVI UNIÃO considerou a análise dos dados cadastrais, base de março de 2013, dos seus servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes. Essa base foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises e correções necessárias, foram considerados os dados suficientes e completos para a realização da avaliação.

Ressalta-se, ainda, que o Ente Federativo tem a prerrogativa de, a cada ano, realizar uma avaliação atuarial e estabelecer novas taxas de custeio ao regime próprio, na forma do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, *in verbis*:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

[...]

Entretanto, o cerne do Projeto de Lei Municipal em análise encontra-se na previsão de pagamento dos benefícios de salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença e eventual auxílio-reclusão pela Prefeitura Municipal. Tal medida implica numa redução dos custos do Instituto de Benefícios e Assistências aos Servidores Municipais de União – PREVI UNIÃO, possibilitando, assim, a manutenção dos valores percentuais das contribuições previdenciárias.

Verifica-se, portanto, que as diversas vantagens no pagamento das referidas verbas pela Prefeitura Municipal.



Diante do exposto, solicito, respeitosamente, a apreciação e aprovação da matéria.

União (PI), 14 de março de 2014.



GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União